

APROXIMAÇÕES EXISTENTES ENTRE A NARRATIVA JURÍDICA E A NARRATIVA LITERÁRIA: BREVES CONSIDERAÇÕES

EXISTING LINKS BETWEEN THE LEGAL NARRATIVE AND THE LITERARY NARRATIVE: BRIEF CONSIDERATIONS

Adilson Cunha Silva*

RESUMO

O presente artigo objetiva tratar de aspectos que buscam a compreensão do processo complexo que envolve a atividade hermenêutica e os caminhos que aproximam a linguagem jurídica da literária. Sendo assim, pretende-se enfrentar o problema da manifestação e interação do texto entre o autor e o leitor e a possibilidade de descoberta e compreensão da verdade através da interação hermenêutico-jurídico-literária. A importância do presente texto se demonstra ao propor que a interpretação através da hermenêutica da compreensão existencial, no plano jurídico, traz consigo similaridades com as construções literárias, nas quais as verdades são reveladas através de interações endógenas e exógenas aos textos que não deixam de compor partes de um todo contextualizado. O conteúdo desenvolvido no presente trabalho encontra-se desenvolvido da seguinte forma: inicialmente serão apresentados os aspectos gerais que relacionam a tríade comunicacional, autor, leitor e texto. Na sequência, tratar-se-á da relação entre ficção e realidade, bem como, dos aspectos da hermenêutica existencialista, que possibilitam ultrapassar as fronteiras artificiais entre o virtual e o real. Seguidamente, verificar-se-á se o processo relacional em análise promove a ruptura das barreiras que imobilizam o Direito, dando-lhe movimento e fluidez. Por fim, buscar-se-á apresentar a importância da unidade que confere o equilíbrio necessário às relações que se originam das conexões estabelecidas pelas múltiplas linguagens e sentidos que unificam e dá coesão ao texto jurídico. O desenvolvimento do presente texto será pautado em parâmetros metodológicos semiológicos e hermenêuticos numa perspectiva interdisciplinar, tendo como eixo metodológico central a hermenêutica existencialista, semiótica, linguística e o processo dedutivo.

PALAVRAS- CHAVE: Direito e literatura; Narrativa Literária; Hermenêutica jurídica.

ABSTRACT

This article aims to address issues that seek the understanding of the complex process that involves the hermeneutic activity and ways nearing legal language of the literary. Therefore,

* Mestre em Direito Privado e Econômico pela Universidade Federal da Bahia – UFBA, Especialista em Direito Civil pela Universidade Federal da Bahia – UFBA, Especialista em Direito do Estado pela Universidade Federal da Bahia – UFBA, Pesquisador na área de Responsabilidade Civil e Tecnociências, Pesquisador na área de Financiamento de Campanha Eleitoral e Prestação de Contas Eleitorais, Professor Convidado das Pós Graduações em Processo e Direito Eleitoral e Processo e Direito Administrativo da Universidade Federal do Tocantins – UFT, Professor de Curso de Graduação em Direito e Analista Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

we intend to address the problem of manifestation and interaction of the text between the author and the reader and the possibility of discovery and understanding of truth through the hermeneutic-legal-literary. The importance of this text is demonstrated by proposing that interpretation through the hermeneutics of existential understanding, in legal terms, carries similarities with literary constructions, in which the truths are revealed through endogenous and exogenous interaction to the texts which do not fail to compose parts of a whole contextualized. The content developed in this work has been developed as follows: first the general aspects which relate the communicative triad, author, reader and text will appear. Further, the relationship between fiction and reality will be treated as well as aspects of existentialist hermeneutics, which allow overcoming artificial boundaries between the virtual and the real. Then, the relational process analysis promotes the breakdown of barriers that immobilize the law, giving it movement and fluidity, will be treated. Finally, we will present the importance of unity through the balance needed to relations that arise from connectivity between multiple languages and meanings that unify and give cohesion to the legal text. The development of this text will be guided by methodological parameters semiological and hermeneutic an interdisciplinary perspective, with the central methodological axis existentialist, semiotics, linguistic hermeneutics and deductive process.

KEYWORDS: Law and literature; Literary narrative; Legal hermeneutics.

1 INTRODUÇÃO

Na busca da compreensão do processo complexo que envolve a atividade hermenêutica e os meandros que aproximam a linguagem jurídica da literária, ficcionalizando a realidade e realizando a ficção, se manifesta o problema central que irá orientar o desenvolvimento do presente texto.

Considerando que a verdade dos fatos ocorridos em um determinado contexto deve ser desvelada e compreendida, a fim de se realizar o direito dentro de padrões viáveis e confiáveis que concretizem a justiça, formula-se o seguinte problema: como o texto se manifesta e interage com o autor e o leitor, possibilitando, com isso, a descoberta e compreensão da verdade através da interação hermenêutico-jurídico-literária?

Diante do problema posto, o desenvolvimento do presente texto será pautado em parâmetros metodológicos semiológicos e hermenêuticos, numa perspectiva interdisciplinar, tendo como eixo metodológico central a hermenêutica existencialista, transversalizada pela semiótica, pela construção narrativa, pela linguística e pelo processo dedutivo.

Com a finalidade de justificar a importância do desenvolvimento do presente texto, salienta-se, aqui, que, para além da cientificidade moderna se apresentam múltiplas possibilidades de interações e conexões entre os diversos campos do conhecimento e formas de interpretar o sentido complexo da existência do ser humano e da experiência que foi e está

sendo vivida. Tais fatos levam o hermenêuta a buscar novos caminhos e possibilidades de desvelamento das verdades que constituem uma determinada história.

No direito, como na literatura, o conhecimento dos elementos textuais e contextuais possibilita a manifestação de uma unidade textual, que dá sentido às soluções finais, mesmo quando só for possível uma aproximação da verdade real.

A importância do presente texto, também se manifesta quando, ao se partir do problema central, busca-se, através da aproximação existente entre a construção dos discursos jurídicos e dos processos de construção literária, demonstrar que a interpretação através da hermenêutica da compreensão existencial, no plano jurídico, traz consigo similaridades com as construções literárias, nas quais as verdades são reveladas através de interações endógenas e exógenas aos textos que, ao ganhar unidade, não deixam de compor partes de um todo contextualizado, fruto de uma relação interdependente com o autor e com o leitor.

Assim, o processo de compreensão dos mecanismos que controlam e conduzem os sentidos a uma determinada concepção de mundo, bem como, a um saber que se manifesta como a verdade, seja no plano jurídico, como no literário, se apresenta e pode ser utilizado como instrumento regulador e sinalizador dos padrões de normalidade social.

Com o estabelecimento dos padrões de normalidade social posta, alguns aspectos se impõem e se visibilizam no processo de comunicação, dando existência a certos elementos discursivos que acabam por gerar uma rede de múltiplos instrumentos discursivos que dão origem, num processo derivativo, a textos que ganham autonomia e transpõem as barreiras que lhe objetificam, tornando-se sujeitos discursivos que operacionalizam e atribuem sentido conceitual a existência dos múltiplos tipos de leitor, de autor, intercambiando o sentido da individualidade dependente e comunicante com o outro, interindividualmente, e com a coletividade.

O caráter complexo das interações dos sujeitos discursivos, textualizados em um determinado contexto existencial, demonstram e reafirmam a importância do conteúdo desenvolvido no presente texto que se desenvolverá da seguinte forma: com o objetivo de apresentar os principais elementos que se transmutam em sujeitos discursivos, serão apresentados os aspectos gerais que relacionam a tríade comunicacional, autor, leitor e texto, as intenções de cada um ao produzir o outro e/ou intencionar a sua produção.

Na sequência, tratar-se-á da relação entre ficção e realidade, bem como dos aspectos da hermenêutica existencialista, que possibilitam ultrapassar as fronteiras artificiais entre o

virtual e o real, a partir de uma nova percepção da existência. O parâmetro utilizado neste ponto será o seguinte: como algo relacional, ao remeter o hermenêuta a uma necessária conexão de horizontes, ou seja, de existências e experiências vividas e revivificadas, dão novos sentidos e ressignificam, contextualmente, fenômenos, institutos e normas jurídicas.

No momento seguinte à análise acima descrita, verificar-se-á como o processo relacional em análise promove a ruptura das barreiras que imobilizam o Direito, dando-lhe movimento e fluidez, aproximando-o, portanto, da leitura e da dinâmica praticada pela hermenêutica literária.

Por fim, buscar-se-á apresentar a importância da unidade, que, aqui, não tem função homogeneizadora, mas, sim, dá o equilíbrio necessário às relações que se originam das conexões estabelecidas pelas múltiplas linguagens e sentidos que unificam e dá coesão ao texto jurídico, fenômeno similar ao que ocorre com o texto literário.

2 A HERMENÊUTICA E A CONSTRUÇÃO DE NOVAS MODALIDADES DE INTERPRETAÇÕES E USOS DO TEXTO: AUTOR, LEITOR E TEXTO

A percepção da realidade como um texto, a ser lido e compreendido, tem sido um dos instrumentos de controle utilizado por determinados segmentos sociais nas mais variadas esferas de poder, principalmente por aqueles que produzem e aplicam as normas que regulamentam o convívio social e delimitam os direitos e deveres de seus concidadãos.

Paralelo a esta esfera de produção normativa, institucionalizada e inserida no plano dos controles sociais concentrados, temos outra que se dá nos espaços de produção dos padrões culturais tidos como *standards* morais, comportamentais, éticos, difundidos de maneira difusa e assimilados a partir de um processo de construção coletiva e inconsciente, que dará origem aos controles difusos, que conjuntamente com os concentrados produzem aquilo que se pode chamar de normalização social.

A construção dos padrões de normalidade social concretiza-se quando a sua visibilidade se transmuta em invisibilidade e se naturaliza no âmbito das relações sociais. Essa naturalização se dá na “invenção de tradições”¹ (HOBSBAWM; RANGER, 2002) que

¹ A “tradição inventada” é trazida aqui com base no pensamento de Eric Hobsbawm e Terence Ranger (2002, p.9) que a concebe da seguinte forma: “O termo ‘tradição inventada’ é utilizado num sentido amplo, mas nunca indefinido. Inclui tanto as ‘realmente’ inventadas, construídas e formalmente institucionalizadas, quanto as que

nascem, se desenvolvem, muitas vezes morrem, ou submergem a um estado latente de existência para reaparecer transmutada como uma *fênix*; ressurgindo, ressignificada em discursos textuais que projetam a sua existência vivida, para uma outra a ser revivida.

Aqui, não se pode perder de vista, que o texto transcende ao escrito, tornando-se algo mais amplo e complexo, pois deve ser percebido, também, a partir da fala, das expressões gestuais, da performance do sujeito ao se comunicar com outros.

Com isso, a constituição dos sujeitos que compõem a tríade comunicacional ganha uma dimensão complexa, que extrapola os limites da verdade estabelecida pela lógica positivista, para possibilidades de verdades abertas e dinâmicas, que se movimentam numa textualidade contextualizada, a partir de uma lógica existencial retrospectiva e projetiva, relacionando presente, passado e futuro, onde a existência, ao se movimentar do passado para o presente, se projeta para o futuro e produz efeitos no presente.

A tríade comunicacional, autor, leitor e texto, acabam por se colocar como eixos interacionais, que se constroem, transpondo as clássicas fronteiras dicotômicas de observador/observado, sujeito/objeto, pois, todos passam a exercer múltiplos papéis, que, não só possibilitam a existência de aberturas sistêmicas, como, também, a construção e manutenção da diversidade como princípio a ser universalizado por uma linguagem que, de fato, comunique e seja compreendida da forma mais ampla possível.

Daí, para que se possa entender melhor como se dá a interação entre autor, leitor e texto, torna-se necessário o retorno à construção do texto e às intenções *à priori*, para que seja possível identificar que espécie de autor produziu o texto, qual o tipo de leitor projetado pelo texto e qual o autor idealizado pelo leitor.

Diante disso, o processo complexo de interpretação do texto, leva o interprete a um processo que se apresenta em forma de um problema hermenêutico, (PALMER, 2006) que remete o hermeneuta a uma instância específica do evento da compreensão, que:

[...] envolve sempre a linguagem, a confrontação do um outro horizonte humano, um acto de penetração histórica do texto. A hermenêutica precisa de entrar cada vez mais fundo neste acto complexo da compreensão; tem que lutar para formular uma

surgiram de maneira mais difícil de localizar num período limitado e determinado de tempo – às vezes coisa de poucos anos apenas – e se estabeleceram com enorme rapidez. [...]. Por ‘tradição inventada’ entende-se um conjunto de práticas, normalmente reguladas por regras tácitas ou abertamente aceitas; tais práticas, de natureza ritual ou simbólica, visam inculcar certos valores e normas de comportamento através da repetição, o que implica, automaticamente, uma continuidade em relação ao passado. Aliás, sempre que possível, tenta-se estabelecer continuidade com um passado histórico apropriado.”

teoria da compreensão lingüística e histórica tal como funciona na interpretação do texto. [...]. (PALMER, 2006, p.77).

As intenções específicas, portanto, acabam se impondo e dando origem às boas e más interpretações, bem como, às superinterpretações que servirão a determinado uso do texto interpretado e revelará o tipo de leitor que dele faz uso.

Estas intenções, no entanto, são fenômenos que coexistem e se relacionam numa tensão permanente, pois, uma pode desvelar os limites e as incongruências das outras. Assim, a partir da criação do texto, que se dá dentro da lógica construtiva do autor, aonde a *intentio auctoris*, se manifesta e estabelece os passos a serem seguidos à descoberta das chaves que possibilitarão a passagem e a transposição das barreiras, que foram colocadas propositalmente pelo autor, a fim de limitar a compreensão e a descoberta do enigma ali posto, somente a esses será deferida a qualificação de leitores-modelos, ou ideais.

Mas, todo autor, por mais perspicaz e hábil que seja, ao dar existência a sua obra, ao seu texto, também lhe dá vida. Esta, por sua vez, acaba por extrapolar as intenções do autor, que muitas vezes se vê enquanto autor-modelo, mas, que para a obra, ele não passa de um autor-empírico. Aqui surge uma tensão que transforma o objeto em sujeito, com existência e voz própria, que transcende os limitados objetivos que emanam da *intentio auctoris*.

Pois bem, não fosse suficiente a tensão entre obra e autor, surge outra situação, também tensionada, que se relaciona diretamente com a obra e as expectativas do autor, ou seja, que subvertem a *intentio auctoris*, pois se manifesta a partir da *intentio operis* e mostra a espécie de leitor, que poderá revelar a espécie de autor.

A desvinculação, portanto, da intenção do texto da intenção do autor possibilita ao texto apresentar a sua principal intenção, que é a de produzir um leitor-modelo, que o perceba de maneira global, inteira, em toda a sua complexidade.

No entanto, muitas vezes, tal fato não ocorre e o leitor produzido nada mais faz do que utilizar o texto de maneira parcial, sem a devida percepção da sua complexidade, dando ensejo ao surgimento de interpretações que desvirtuam a textualidade, por desconsiderar a contextualidade.

A inobservância da contextualidade pelo leitor-empírico, ao superinterpretar o texto, poderá dar origem a uma realidade paralela, que, muitas vezes, acaba por produzir fatos que

se projetam para o futuro, ganhando existência e materialidade no plano social, revelando, pois, a intenção do leitor.

O problema é que, embora talvez se saiba qual deve ser a “intenção do leitor”, parece mais difícil definir abstratamente a “intenção do texto”. A intenção do texto não é revelada pela superfície textual. Ou se for revelada, ela o é apenas no sentido da carta roubada. É preciso querer “vê-la”. Assim é possível falar da intenção do texto apenas em decorrência de uma leitura por parte do leitor. A iniciativa do leitor consiste basicamente em fazer uma conjetura sobre a intenção do texto. (ECO, 2001, p.75).

O simples uso do texto pelo leitor-empírico produzirá uma superinterpretação, desvinculando-o da intenção do texto. Isto se dá, principalmente, quando o leitor se desvincula da coesão textual, que tem como pressuposto o contexto, para usar livremente o fragmento.

Tal uso, no entanto, pode produzir falsas pontes de comunicação, que no plano da construção do discurso, seja ele jurídico ou literário, são percebidos pelas frágeis bases de sustentação, que não se coadunam com o todo, não se comunicando, se colocando, portanto, fora daquele sistema e daquela unidade textual.

Ao tratar da necessária percepção da totalidade e da unidade textual, Umberto Eco (2001) apresenta certos limites à interpretação. Independente da finalidade pragmática a que se prestará a interpretação e o uso do texto, este deve ser compreendido na sua totalidade, ou, ao menos, percebido como parte de um contexto, que poderá estabelecer múltiplas relações e possibilidade de usos, a partir de lugares situados de fala, nos quais o leitor, ao usá-lo, produzirá outro texto, que, ao estabelecer uma comunicação, dará origem a novos textos, num processo discursivo e contra-discursivo autopoiético.

Concomitantemente ao processo textual autopoiético, temos o texto que, ao se separar do seu autor, passa a produzir não só novos textos a partir de seus interlocutores, ou seja, o autor que lhe deu origem e o leitor que se apropria do discurso ali presente, mas, também, o leitor-modelo que será contraposto ao leitor-empírico e que projetará, a partir da sua interpretação do texto, uma *intentio auctoris*, que revelará um autor-modelo.

Este processo nos remete ao esforço circular, que como bem diz Eco (2001, p.75-76) nos remete ao círculo hermenêutico e a todo o processo que leva o leitor à compreensão do

texto, como demonstra Hans-Georg Gadamer (2005) ao comentar a reflexão hermenêutica de Heidegger:

A reflexão hermenêutica de Heidegger tem o seu ponto alto não no fato de demonstrar que aqui preza um círculo, mas que este círculo tem um sentido ontológico positivo.

Quem quiser compreender um texto, realiza sempre um projetar. Tão logo apareça um primeiro sentido no texto, o intérprete prelineia um sentido do todo. Naturalmente que o sentido somente se manifesta porque quem lê o texto lê a partir de determinadas expectativas e na perspectiva de um sentido determinado. A compreensão do que está posto no texto consiste precisamente na elaboração desse projeto prévio, que, obviamente, tem que ir sendo constantemente revisado com base no que se dá conforme se avança na penetração do sentido. (GADAMER, 2005, p.355-356).

Assim, a realidade atual impõe múltiplas possibilidades de interpretações, que, observados os pressupostos necessários à compreensão textual contextualizada, amplia as possibilidades de uso e a superação das barreiras disciplinares. Fazendo convergir a um ponto comum conhecimentos, outrora considerados dispares, concretizando, com isso, o encontro de horizontes que darão origem a outro texto que se projetará a um futuro fazendo reviver o presente, que adiante será passado. Neste círculo espiralizado os múltiplos caminhos se encontram, multiplicando as estratégias textuais e os usos destas percepções.

Logo, não há como negar que a compreensão das estratégias presentes em um texto possibilita novos agenciamentos e rotas de fugas a fim de solucionar problemas hermenêuticos que se impõem e complexizam a existência humana, em um plano temporal e espacial que transcendem ao cronologicamente estabelecido. Levando-a, pois, a uma nova percepção de existência e co-existência vinculada a estratégias e mecanismos de preservação da existência futura.

Ademais, não é difícil perceber que, independente do plano textual, ou seja, jurídico ou literário, as similaridades de ocorrências e processos de decodificação e compreensão das estratégias e das intenções que se encontram de maneira convergente em um texto, acabam produzindo fenômenos centrípetos e centrífugos de interpretação e lugares de fala, que poderão estar no centro ou nas margens do sistema e que se tensionarão, a todo momento, a partir de discursos hegemônicos/dominantes e subalternos/marginais.

Esta tensão, por sua vez, coloca em xeque os dogmas que se estabelecem como verdades absolutas e imutáveis e dinamizam os níveis textuais a partir de relações que estes,

para sobreviverem, acabam estabelecendo.

Com isso, as “claras fronteiras” entre ficção e realidade acabam se apagando tornando possível a articulação e a interação entre a hermenêutica jurídica e a hermenêutica literária, que terá como *standpoint* lugares diversos de fala, que produzem várias possibilidades conjecturais de verdades, contextualmente possíveis e adequadas, que se multiplicam, se tensionam e se articulam a partir dos sujeitos que se relacionam, produzem, lêem e, também, se transformam em textos, ou seja, em discursos orgânicos, falantes, performáticos, que se lêem e se interpretam a todo instante, produzindo, reproduzindo, ressignificando, desconstruindo, construindo e reconstruindo a existência vivida e a se viver.

3 A HERMENÊUTICA JURÍDICA E LITERÁRIA E AS PROJEÇÕES DA REALIDADE A PARTIR DA FICÇÃO

A complexização do conhecimento e a busca da compreensão do texto levam o hermeneuta à constatação da necessidade de ultrapassar as barreiras disciplinares e, a partir de uma hermenêutica plural, ou seja, das variadas possibilidades hermenêuticas, interpretar e compreender determinado corpo textual.

Assim, no momento da interpretação, muitos elementos e instrumentos, que viabilizam a decifração dos enigmas textuais, surgem e devem ser devidamente utilizados, compreendidos e postos nos seus lugares para que o exercício interpretativo se complete.

Aqui se impõe, portanto, o domínio da linguagem, que relacionado com o fato a ser interpretado, situará o hermeneuta e o levará a uma compreensão mais ampla e contextualizada do evento em análise. Daí que, não se pode perder de vista as especificidades que são delineadas pela epistemologia específica de determinado campo de conhecimento, no caso do presente trabalho, a epistemologia jurídica e a epistemologia literária.

Diante disso, a identificação do objeto material de cada um dos campos de conhecimento apresentados, que, aparentemente, se colocam em lados opostos e pouco relacionáveis são de extrema importância, pois, numa concepção moderna de conhecimento, se distanciam e se separam a partir da clássica fronteira entre ficção e realidade. Mas, quando utilizada a partir de uma lógica pós-moderna permite a percepção de vários caminhos que conectam estes conhecimentos e possibilitam interações outrora inimaginadas.

A construção do *mundo jurídico*, com os seus princípios, seus institutos, suas regras, suas normas, parte de ficções, ou seja, de projeções de uma realidade a se concretizar, a se confirmar, mas que não tem, no momento presente à sua construção, uma correspondência material.

O problema hermenêutico, no entanto, não se encontra aqui, mas, na sua desvinculação com uma linguagem traduzível, que possa, de fato, ser entendida pelo leitor que, ao se ver diante da linguagem jurídica, não possui uma formação estritamente jurídica que possibilite a compreensão do texto jurídico a ser lido, pois este é criado com a finalidade de ser lido e compreendido por todos, pois o direito é construído para regular a vida, as condutas e a existência dos diversos sujeitos que compõem a sociedade.

Os juristas, a partir de um hermetismo monopolista, usurpador das chaves que possibilitariam ao leitor abrir as portas da compreensão do mundo jurídico, se colocam como oráculos sagrados, detentores de segredos milenares, que não podem ser decifrados pelos leitores não iniciados nos mistérios de *Têmis*. Logo, a função comunicativa, objetivada pela vontade do jurista/legislador, que produz o texto jurídico, só produzirá um leitor-modelo se ele for membro da “confraria jurídica”, um iniciado nas letras e nos “mistérios alquímicos” do labirinto da literatura jurídica.

As críticas ao modelo dos textos jurídicos não são novas, um exemplo disso podemos encontrar na análise sobre a produção jurídica ocidental, que é feita por Oswald Spengler (1948), quando chama atenção para a distância existente entre os construtos jurídicos, a realidade social, a experiência vivida e as práticas sociais, que dão sentido à materialidade das relações sociais.

Outro aspecto salientado por Oswald Spengler (1948) ao criticar o modelo de construção jurídica ocidental se dá, justamente, no seu aspecto excessivamente dogmático, que tende a engessar as relações sociais, desprezando o aspecto dinâmico e finito da existência humana.

Tércio Sampaio Ferraz Jr. (2005), ao analisar a importância do saber dogmático no processo de aplicabilidade e decidibilidade do atual modelo jurisprudencial, não despreza as considerações feitas em 1948, por Oswald Spengler e ratifica a importância do diálogo que deve existir entre certos pressupostos dogmáticos e a virtualidade projetiva de uma realidade, que deve ser pautada em pressupostos reais, que possam ser ressignificados e ganhem novas dimensões de existência, mais adequadas e maleáveis, ampliando a dinâmica e as conexões

comunicativas com a realidade social presente.

No que concerne aos aspectos dogmáticos dos textos jurídicos, há uma necessidade de ponderação e equilíbrio, pois, a tendência à cristalização é maior do que a da ponderação e fluidez do texto.

Neste ponto, há uma necessidade maior de diálogo entre os pressupostos dogmáticos e os pressupostos filosóficos, a fim de minimizar as tendências que engessam os valores jurídicos e os tornam dogmas quase que religiosos no plano da prática jurídica e social.

Quando o leitor é remetido à leitura de um texto literário há uma série de aspectos que divergem daqueles que, comumente, ocorrem com a leitura dos textos jurídicos. Isto é perceptível a partir das múltiplas possibilidades que o texto literário, intencionalmente, coloca à disposição do leitor, para torná-lo em um leitor-modelo.

O fato de se constituir em uma ficção, não coloca o texto literário em uma situação de afastamento com os fenômenos sociais e a realidade na sua mais concreta existência. Mas, sim, na maior parte das vezes, possibilita a universalização daquilo que é colocado como regional ou local, ao exprimir a alteridade que permeia as relações e a própria existência humana.

Isto é demonstrado por Nelson Cerqueira (2003) ao fazer as aproximações entre os romances de William Faulkner e Graciliano Ramos, respectivamente, *Enquanto Agonizo*², e *Vidas Secas*³.

A partir de um processo hermenêutico complexo e crítico, Nelson Cerqueira apresenta as similaridades entre *Cash* e *Fabiano*, quando a questão da linguagem torna-se um obstáculo à efetivação dos seus direitos, e como a dificuldade comunicacional os colocam numa posição constante de subalternidade, levando-os à marginalidade social:

O padrão de comunicação em *As I Lay Dying* e *Vidas Secas* serve para identificar, [...], as características idiossincráticas dos personagens, apontando para os seus dilemas de comunicação e para o estabelecimento de suas identidades, alcançadas apesar da sua desconfiança da linguagem e de sua capacidade mínima de usá-la. O dilema da comunicação alude a fenômenos além das narrativas, lembrando ao leitor a trágica posição de indivíduos analfabetos que, mesmo emancipados pelo sistema ou beneficiados com direitos civis, não são verbalmente aparelhados para captar o significado e limites destes direitos. (CERQUEIRA, 2003, p.162-163).

² *As I Lay Dying*, obra de William Faulkner, escrito em 1930.

³ *Vidas Secas*, obra de Graciliano Ramos, escrito em 1938.

A comunicação, portanto, deve ser estabelecida entre os sujeitos envolvidos, não só nas construções textuais literárias, mas, também, nos textos jurídicos e na tradução da sua natureza para o senso comum.

Esta tradução, no entanto, deve transcender os limites da objetividade científica, para tornar-se assimilável no plano das subjetividades individuais e coletivas, conectando-se e formando uma teia comunicacional, efetivando relações intersubjetivas, ou seja, sensocomunizando o conhecimento produzido no plano científico tornando o seu destinatário, o homem comum, esclarecido e conhecedor do sentido daquilo que foi construído para ele.

A *Literatura e o Direito* ao interagir, num plano para além das fronteiras disciplinares, acabam desvelando as suas conexões internas e como uma se insere na construção da outra. Isto pode ser percebido, de forma bastante clara, ao se analisar a obra de Franz Kafka, que, mesmo como um conhecedor, por formação, do “mundo jurídico”, denunciou nos seus romances, a percepção do homem comum, daquele mundo que não se faz compreender.

Para tanto, Kafka demonstrou como o discurso jurídico tende submeter todos, independentemente de compreender, ou não, o porquê das suas decisões, à sua verdade absoluta, textualizada na sentença do juiz ou nas ordens emanadas dos agentes que servem ao ente incorpóreo e incomunicável, conhecido como Poder Judiciário, respaldado pelo discurso de poder desenvolvido pela Ciência do Direito.

Vale, aqui, uma remissão ao pensamento kelseniano sobre a interpretação do texto jurídico, principalmente, quanto ao reconhecimento da influência externa exerce na decisão do juiz. Ao reconhecer a liberdade do juiz no ato de construção do direito, Kelsen, mesmo fazendo as ressalvas com relação ao que pertence ou não à Ciência do Direito, remete o hermeneuta à carga subjetiva que será projetada pelo juiz na decisão por ele produzida (KELSEN, 1998, p.393), mas afasta, toda e qualquer relação entre tais influências e a Ciência do Direito.

Transpondo as barreiras positivistas kelsenianas que excluía da Ciência do Direito os valores, os desejos individuais e a carga existencial do juiz, do aplicador do direito em geral, chega-se à possibilidade de junção, ou seja, encontros de experiências vividas e em vivência. Isto se torna possível por meio da conjunção de desejos individuais e coletivos, que transitam no plano da consciência e da inconsciência coletiva, estabelecendo, pois, as conexões intersubjetivas que realizam a comunicação entre os sujeitos e lhes dão existência e

visibilidade no plano da realidade social.

Isto, porém, não quer dizer que a Teoria Pura do Direito de Kelsen desconhecesse ou desconsiderasse a existência do valor, da moral, dos desejos, da subjetividade, enfim, da intersubjetividade como elementos importantes para o Direito.

É unânime, entre admiradores e críticos de Teoria Pura, a afirmação de seu cepticismo axiológico, fruto da censura à ideologia jusnaturalista e claramente ajustada à descrença positivista na objetividade (ou intersubjetividade) dos valores. Tal cepticismo não se restringe às conseqüências do voto de pureza metódica professado como condição indispensável ao vigor da ciência, mas se estende, para além da Teoria Pura do Direito, a filosofia kelseniana da justiça, a cujas luzes não existe, mas questões valorativas, qualquer objetividade possível.

Apesar da convicção kelseniana quanto à inacessibilidade dos problemas de valor a critérios racionais, e, pois, quanto à impossibilidade de estabelecer pautas de preferibilidade para as opções axiológicas, a Teoria Pura não nega lugar aos valores como integrantes da experiência jurídica e reconhece sua presença na prática profissional dos juristas. Tem-se aqui aspecto importante para a análise de sua teoria da interpretação. (MURICY, 2005, p.116-117).

Mesmo com o reconhecimento do lugar dos valores para a experiência jurídica, o pensamento kelseniano estabelece limites, dicotomias que separam artificialmente a existência e toda a sua carga de valores, desejos, prazeres, que singularizam o aplicador e o transporta a uma posição de poder que se relaciona com o saber, com o domínio da linguagem jurídica e o leva a um lugar de supremacia diante do sujeito comum, que não a domina, mas tem que se sujeitar ao poder que dela emana.

Ademais, é notório que o monopólio da linguagem jurídica, diferentemente da plurivocidade da literatura, torna difícil a atividade hermenêutica daquele que procura compreendê-la. Além disso, há o fenômeno da especialização da linguagem que a afasta da realidade e a leva para espaços cada vez mais distantes, tornando o “mundo jurídico” um sistema ficcional mais incompreensível e irrealístico do que muitas construções ficcionais fantásticas da literatura.

Assim, desejo, poder, saber colocam o direito na literatura e a literatura no direito, em um processo de interação e conexão, que possibilitam múltiplos usos, a partir de interpretações complexas, que fogem a lógica moderna de construção, compreensão e usos do conhecimento jurídico e literário.

Tal fato leva o hermeneuta a transpor as fronteiras da disciplinaridade, mergulhando numa transdisciplinaridade complexa, na qual os sujeitos passam a ser percebidos dentro de

uma diversidade, de uma alteridade que dá sentido aos preceitos universais que revestem os institutos jurídicos e os estilos literários.

A intenção da obra, seja ela jurídica ou literária, se manifesta mais facilmente a partir da pluralidade de possibilidades delineadas pelo pensamento pós-moderno, aonde ao leitor é permitido perceber a sua realidade numa ficção virtualizada e a transpor as fronteiras do mundo virtual para a realidade material, embebida de desejos, prazeres e ofuscamentos perceptivos, que pluralizam os significados e os unificam em planos distintos, nos quais as metáforas podem ser usadas, possibilitando a justa medida do significado e a representação contextual plurifacetada da realidade.

Outro aspecto a ser levantado como obstáculo à compreensão do texto se encontra na dita neutralidade do leitor, que não passa de um simulacro de pureza, a partir de um discurso legitimador da verdade por ele produzida.

A pseudo-isenção do hermenauta jurídico se manifesta quando, em um lugar de poder, tem a liberdade, mesmo que juridicamente limitada, de construir múltiplas modalidades textuais e discursivas para fazer valer o seu desejo, a partir daquilo que se encontra no plano da ficcionalidade jurídica, no vir a ser; ou seja, na projeção do virtual para o real, materializando e revestindo-a de uma verdade, também, construída e baseada em valores que discursivamente parecem sempre ter existido, ou que existem de maneira homogênea.

Ao sensocomunizar o conhecimento, como nos lembra Boaventura de Sousa Santos (2000), a percepção da realidade ganhará novas dimensões sociais e possibilitará a ampliação do conhecimento da existência e da necessidade de co-existir, tendo como parâmetros novas dimensões existenciais. Estas, por sua vez, transcendem à condição humana, abrangendo os seres vivos e suas construções artificiais e ficcionais, pois a ficção nada mais é do que a percepção da realidade projetada em texto.

A natureza do texto, no entanto, é que vai limitar ou ampliar tal percepção. O formalismo das instituições jurídicas, que se utilizam de todo um aparato simbólico de poder, limitam os trânsitos dos sujeitos que buscam a realização dos seus direitos, discursivamente garantidos por um sujeito invisível materialmente, mas ficcionalmente materializado, ou seja, o Estado que ao regular os agenciamentos sociais, os desejos individuais e coletivos, também expressa os seus desejos, normaliza condutas, categoriza os sujeitos sobre a sua tutela, possui bens, se relaciona com outros Estados, sem que isso o impeça de existir a partir de uma

realidade ficcionalizada ou de uma ficção materializada.

O que movimenta a compreensão do hermenêuta, portanto, é o seu desejo de ampliar os seus horizontes cognitivos. Assim, o texto jurídico se apresenta a partir de um conglomerado de fenômenos sociais que se compõem de atos jurídicos, que são nada mais nada menos, do que atos de desejo, que se triangulariza e constrói uma ficção relacional, que será decidida por um sujeito que domina a linguagem sagrada, a verdade técnico-jurídica, sustentada por outras abstrações sociais e por todo um aparato discursivo que lhe dá existência e poder; já a literatura se apresenta como um elemento facilitador da comunicação destas linguagens sagradas, milenarizadas, dogmatizadas, no qual a busca por um maior número de leitores-modelo se estabeleçam, produzindo e reproduzindo novas dinâmicas objetivadas a realizar a compreensão e a consciência da sua existência.

Cabe, portanto, ao hermenêuta desvelar os desejos pulsantes, virtualizados em objetivos, princípios, regras, normas, comandos, do sujeito ficcional que é o Estado, cujas realizações se refletem nas existências dos sujeitos que dão sentido a sua existência e as funções que ele afirma possuir. Logo, não há como separar de maneira categórica ficção de realidade, pois, estas estão imbricadas e sustentam múltiplas formas de existência, que se lançam do passado para o presente, numa lógica comum do ser existente.

O pensamento heideggeriano se impõe aqui como elemento facilitador da compreensão deste processo de realização da ficção e ficcionalização da realidade, ao lhes dar existência. Aqui, o estar-aí, o *Dasein* heideggeriano, se desloca de uma pré-compreensão/pré-conceito existencial para outra, numa dinâmica construtiva, que operacionaliza novas possibilidades de pré-compreensão em um incessante movimento de encontros existenciais e de experiências vividas, o que torna necessário ao hermenêuta, seja ele jurídico ou literário, sentir-se historicamente situado; mas, situado em uma história efetual, que como fragmento, ou seja, parte de um todo, faz parte de uma coisa maior, de um contexto mais amplo de existências e experiências vividas, que devem ser conhecidas, experimentadas, traduzidas, lidas, compreendidas e projetadas para uma nova comunicação a se realizar no futuro, no que virá a ser, que não será aquilo que foi, mas, que poderá sê-lo, pois, aqui, se instaura a relatividade da existência e de sua concepção futura pré-conceitual.

Consentâneo a isso, pode-se afirmar que o *modus operandi* da existência é a linguagem nas suas múltiplas faces, nas suas múltiplas dimensões, o que torna necessário a composição complexa que possibilita a compreensão textual da linguagem de determinado texto, ou seja, a sua tradução, análise e interpretação; percebida como parte de um todo,

expressando, pois, a sua singularidade, a sua individualidade; e o todo do qual ela faz parte, que lastreia historicamente a sua existência e a relaciona à diversidade que compõe o universo de linguagens que constitutivo da dimensão das possibilidades existenciais.

Um outro aspecto a ser levantado se dá no plano das experiências vividas, que ao comporem o quadro sedimentado da tradição, remete o hermenêuta à percepção que a finitude de sua historicidade se dá no âmbito de sua linguagem. Esta ao ganhar uma dinâmica existencial posterior a sua existência, é lançada ao futuro a partir do plano ficcional, que, no presente caso pode ser literário ou jurídico, ressignificando-se e fundindo-se a um novo horizonte existencial, que será novamente percebido, sentido e revivificado por um processo hermenêutico existencial, crítico e historicamente compreendido.

Então, o que efetivamente tenho de concreto, no plano do conhecimento, são “evidências de sentido do mundo” que se remetem a “sentidos do mundo percebidos”, que, por sua vez, entram em contato com “percepções de sentido do mundo” de outros indivíduos... num círculo hermenêutico onde se define o espaço da liberdade humana de constituir-se e de constituir o mundo em suas dimensões hermenêuticas. (BITTAR, 2005, p.188-189).

Com isso, pode-se dizer que a ficção, a virtualidade da existência se insere num *continuum* infinito de similaridades existenciais, que se projetam como realidades e refletem novas ficções, gerando novas percepções do real, expressadas por uma linguagem que se transforma e faz da história o seu lugar de encontros e agenciamentos maquínicos de desejo. Estes, por sua vez, dão lugar ao surgimento de enunciados jurídicos, que ganham forma e vida própria e se revestem de um poder que emana desejos singulares, que se coletivizam e ganham dimensões universais; complexificam-se, tornando necessário o eterno exercício hermenêutico, que comprova a artificialidade das fronteiras que existem entre a ficção e a realidade e a sua comunicação refletida a partir de uma relação intersubjetiva que as une com a finalidade de melhor compreender a verdade possível, contextualmente delimitada e realizável no plano da existência concreta das relações sociais.

4 A HERMENÊUTICA JURÍDICA E A HERMENÊUTICA LITERÁRIA – FRAGMENTARIDADE E UNIDADE TEXTUAL

O desvelamento da tríplice intenção, que emana da relação da tríade comunicacional, autor, leitor e texto, demonstra como um interfere no outro, produzindo olhares, desejos, significados, experiências e sensações de existência e pertencimento a um lugar, que é só seu, particular, único; mas que faz parte de um todo ao se coletivizar e se universalizar a partir da comunicação do seu eu com o do outro; estabelecendo pontes de comunicação entre subjetividades, que acabam por constituir uma teia comunicacional intersubjetiva de sentidos múltiplos, que convergem a um pólo, que a unifica, mas não apaga a multiplicidade de linguagens que estabelecem as suas conexões.

A produção de um leitor-modelo, que decorre da *intentio operis*, se dá, justamente, da possibilidade de identificação e compreensão, por parte do leitor, do fragmento no todo, de sua relação significativa com as partes que compõem a obra. A percepção da textualidade, portanto, deve se dar a partir de outras que complexifiquem o seu sentido e possibilite ao leitor, ao hermenauta usar o texto de tal maneira, que ao ser retirado do todo, torne possível a sua conexão com a unidade textual da qual foi tirada. Evitando, com isso, o desvirtuamento de sentidos que decorrem da superinterpretação.

A interpretação fragmentária, não confirmada em outras partes do texto, torna-se pretexto de uso, instrumentalizando inadequadamente sentidos que não se ligam à unidade textual. Umberto Eco (2001), ao tratar da superinterpretação, deixa claro, os perigos que decorrem dos usos descontrolados de textos interpretados a partir de fragmentos de sentidos não ratificados por outros fragmentos do mesmo texto, que desvirtuam, pois, a *intentio operis*.

Como provar uma conjectura sobre a *intentio operis*? A única forma é checá-la com o texto enquanto um todo coerente. [...]: qualquer interpretação feita de uma certa parte de um texto poderá ser aceita se for confirmada por outra parte do mesmo texto, e deverá ser rejeitada se o contradisser. (ECO, 2001, p.76).

Outra função, que reside na coesão interna e unidade textual, é a de limitar os impulsos incontrolláveis do leitor (ECO, 2001, p.76), remetendo-o a necessária interligação do fragmento a ser utilizado com os sentidos intencionados pelo texto. Vários desses sentidos, para o leitor-empírico não são apresentados, tal fato demonstra, portanto, o baixo grau de comunicação e de domínio da linguagem deste leitor ao tentar interpretar o texto.

Porém, muitas vezes, o leitor-empírico tem todos os instrumentais para se tornar um leitor-modelo. No entanto, o desejo que o impulsiona a um determinado uso, ou a uma

superinterpretação, se dá conscientemente. O que torna tal fato, ainda mais gravoso e perigoso, pois, o seu domínio da linguagem poderá produzir situações de coerência descontextualizada, tendo no fragmento textual uma unidade fragmental, que pode ser decodificada por um leitor-modelo como fragmento coerente/incoerente a partir do contexto da onde foi extraído e no qual foi inserido.

O uso descontrolado do leitor, no caso do Direito, pode gerar situações normativas como as que se apresentam e são reconhecidas, como existentes, pelo Direito Constitucional Alemão, quando surgem normas constitucionais inconstitucionais. A primeira vista, a norma foi gerada por uma superinterpretação, que, por não ter sido testada, devidamente compatibilizada com o contexto, com a unidade da qual faz parte, se insere no ordenamento jurídico; mas quando chamada a exercer a sua função, que deverá se coadunar com a coesão interna do sistema, acaba por demonstra a sua falibilidade e fraqueza argumentativa diante da unidade textual.

Há situações idênticas no âmbito da hermenêutica literária, que, também, chama a si a unidade textual e a coerência interna ao submeter determinado texto à interpretação. Não se deve olvidar, pois, que interpretação e uso do texto estão intimamente relacionadas, como bem observa Umberto Eco (2004) ao afirmar:

[...] Defender a interpretação do texto contra o uso dele não significa que os textos não possam ser usados. Mas o livre uso deles nada tem a ver com sua interpretação, visto que interpretação e uso pressupõem uma referência ao texto-fonte, quando mais não seja, como pretexto.

Uso e interpretação são, certamente, dois modelos abstratos. Toda leitura resulta sempre de uma comissão dessas duas atitudes. Às vezes acontece que um jogo iniciado como uso acabe produzindo lúcida e criativa interpretação – ou vice-versa. (ECO, 2004, p.18).

Assim, concomitante ao uso de determinado texto, há uma necessidade de se realizar uma atividade hermenêutica responsável, crítica, contextualizada, que reflita o pensamento global do autor e clarifique os sentidos e as intenções do texto.

A complexização do conhecimento e o retorno à universalização da sua construção, com a pós-modernidade, leva o hermeneuta, mais do que nunca, a se preocupar com a unidade textual e com os pressupostos que visibilizam a parte diante do todo. Além disso, conecta-o à unidade textual, a fim de manter a necessária coesão interna, que no plano social se manifesta

na solidariedade entre sujeitos que se diferenciam; mas, por terem a consciência de que a existência, ao possuir um sentido relacional, só se maximiza no plano da co-existência, coletiviza-o e o insere no plano da universalidade das relações sociais.

Mesmo com linguagens distintas a hermenêutica jurídica e a literária se encontram e se comunicam, a partir de pressupostos de interpretação que não prescindem da unidade e coerência interna do texto, bem como, da percepção que o leitor tem do Direito e da Literatura enquanto texto, que expressam linguagens próprias e promovem comunicação, que poderá ser mais ou menos ampla a depender do leitor.

Enfim, prezar pela unidade textual, seja ela jurídica ou literária, explicita a responsabilidade intelectual do leitor, do hermeneuta, e, também, a sua busca de uma compreensão mais profunda e complexa das experiências vividas e revivificadas no ato interpretativo por ele praticado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A complexidade relacional que existe entre a Literatura e o Direito deve ser aprofundada pelos teóricos do Direito, que, com toda certeza, conseguirão perceber e estabelecer uma nova forma de ligação epistemológica entre estes dois campos do conhecimento humano.

Evidencia-se, pois, que os limites impostos pela modernidade não encontram mais espaço para se manter e que as ficcionalidades dos institutos jurídicos se constituem em realidades, que criam novas ficções jurídicas, numa dinâmica de sobrevivência e adequação textual ao contexto histórico no qual se situa.

Enfim, Literatura e Direito se encontram no plano da unidade e da coerência interna, a fim de se realizarem plenamente, a partir de usos coerentes e limitados pela unidade textual e por uma prática interpretativa sólida, profunda, traduzível a uma linguagem que promova a comunicação entre as diversas subjetividades, estabelecendo, pois, a intersubjetividade no plano coletivo; sensocomunizando, portanto, o conhecimento; estabelecendo as condições para novas formas de relações entre leitor e texto, que produza e amplie a consciência da existência como algo relacional, comunicacional, historicamente situado, portanto, finito e superável.

REFERÊNCIAS

BITTAR, Eduardo C. B. Hans-Georg Gadamer: a experiência hermenêutica e a experiência jurídica. In: BOUCAULT, Carlos E. de Abreu; RODRIGUEZ, José Rodrigo (org.). **Hermenêutica Plural: possibilidades jusfilosóficas em contextos imperfeitos**. São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. 181-202.

CERQUEIRA, Nelson. **Hermenêutica e Literatura**. Tradução de Yvenio Azevedo. Salvador-Bahia: Cara, 2003.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Kafka – para uma literatura menor**. Lisboa: Assírio & Alvin, 2003.

ECO, Umberto. **Interpretação e Superinterpretação**. 1. ed., 3. tir. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

_____. **Obra aberta: forma e indeterminação nas poéticas contemporâneas** 9. ed, 1. reimp. São Paulo: Perspectiva, 2005.

_____. **Os limites da interpretação**. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 2004.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e Método I: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica**. 7. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, Bragança Paulista, SP: Editora Universitária São Francisco, 2005.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. Tradução de João Baptista Machado. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

MURICY, Marília. Racionalidade do direito, justiça e interpretação. Diálogo entre a teoria pura e a concepção luhmanniana do direito como sistema autopoietico. In: BOUCAULT, Carlos E. de Abreu; RODRIGUEZ, José Rodrigo (org.). **Hermenêutica Plural: possibilidades jusfilosóficas em contextos imperfeitos**. São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. 103-126.

PALMER, Richard E. **Hermenêutica**. Lisboa: Edições 70, 2006.

ROBLES, Gregório. **O Direito como Texto: quatro estudos de teoria comunicacional do direito**. Barueri, SP: Manole, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A Crítica da Razão Indolente – Contra o Desperdício da Experiência. Para Um Novo Senso Comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática**. 2. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2000.

SPENGLER, Oswald. **Le Declin de l'Occident**. Paris: Gallimard, 1948.